Ouvi nas notícias que tenho de mudar o meu contrato de fornecimento de electricidade, senão vou pagar uma multa. Isto é verdade?

Por imposição comunitária, os preços da electricidade deixarão, em, breve, de estar regulados, estabelecendo-se um regime de livre mercado; quer isto dizer que os preços da electricidade já não vão estar tabeladas pela Lei, mas serão livremente estabelecidos pelos novos e diversos prestadores de serviços. Contudo, estes efeitos não são imediatos, mas sim graduais.

De acordo com a legislação, os clientes de electricidade em Baixa Tensão Normal (BTN) vão ver extintas as tarifas reguladas a partir de 1 de Julho de 2012, para consumidores com potência contratada igual ou superior a 10,35 kVA, e a partir de 1 de Janeiro de 2013, para os consumidores com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

Para saber qual a sua potência contratada, pode consultar uma factura de electricidade, pois o valor daquela é sempre identificado.

Assim, para os consumidores que celebrem contrato de fornecimento de electricidade a partir daquelas datas, já serão aplicadas as tarifas não reguladas. Para os consumidores que possuem, à data, contrato de fornecimento de electricidade, terão que alterar o seu prestador do serviço, isto é, fazer um novo contrato com uma das empresas existentes.

Resumindo, e de acordo com a potência contratada, todos teremos de aderir ao mercado livre de fornecimento de electricidade.

Há a ressalvar que se o consumidor não aderir dentro daqueles prazos ao contrato de tarifa não regulada poderá vir a ser penalizado. De facto, estabelece a Lei que os consumidores poderão manter os contratos actuais, sendo aos mesmos aplicável uma tarifa transitória revista trimestralmente pela ERSE, entidade reguladora do sector, à qual acrescerá um factor de agravamento no valor a pagar por kVA.

Deste modo, para os consumidores com uma potência contratada entre 10,35 e 41,4 kVA, poderão estar nesta tarifa transitória até 31 de Dezembro de 2014, enquanto que os consumidores com uma potência contratada inferior a 10,35 kVA poderão manter-se até 31 de Dezembro de 2015, mas sempre com aquele agravamento do custo.

Não se pode, contudo, falar em que o consumidor será multado; sofrerá, sim, um agravamento do preço a pagar.

Liliana Melo Jurista

Para qualquer esclarecimento adicional, por favor dirija-se à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Delegação Regional do Norte – Rua da Torrinha, n.º 228-H, 5.º andar, 4050-610 Porto.